



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Cent.
 01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:
 Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rosilene Aparecida de Sousa Macedo, Coordenadora do Cartório da 16ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1017891-86.2022.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, Sé, CEP 01007-904, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, Brasileiro, Deputado Estadual, RG [REDACTED], CPF 40560006896, com endereço à [REDACTED] Gabinete Nº. 1109 - 1º Andar, Parque Ibirapuera, CEP 04097-970, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação Civil de Improbidade Administrativa, decorrente do Inquérito Civil nº14.0695.0000308/2020-9, no qual, em tese, ter-se-ia apurado a prática de atos de improbidade pelo réu, o Deputado Estadual Douglas Garcia Bispo dos Santos, no período entre 31/05 à 03/06 de 2020, tipificados no art. 9º, caput e incisos IV e XII, da Lei sob nº 8.429/1992. Requer a procedência do pedido, para que o réu seja condenado como incurso no artigo 9º, caput e incisos IV e XII, da Lei sob nº 8.429/1992, aplicando-lhe as cominações previstas no artigo 12, Inciso I, da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº. 14.230, de 25 de outubro de 2021, quais sejam, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a serem apurados durante a instrução processual ou em liquidação de sentença devidamente corrigidos desde a data da prática dos atos ilícitos com a atualização monetária e juros de mora; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos até catorze anos; pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição do contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos. Ainda, requer a condenação do réu ao pagamento de dano moral coletivo, por conduta antijurídica, por lesão à dignidade da pessoa humana e à moralidade administrativa.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA que a ação foi julgada improcedente: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Outrossim, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem condenação em verbas de sucumbência. P.L.C. "

CERTIFICA MAIS que o v.acórdão manteve a sentença de improcedência.

CERTIFICA MAIS que o recurso especial não foi admitido e o STJ não conheceu do agravo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

[REDACTED] - [REDACTED] Centro - CEP
 [REDACTED] Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

transitado em julgado em 20/12/2024.

CERTIFICA, finalmente, que o processo encontra-se arquivado desde 18/02/2025.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de junho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)